

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

“Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Estadual de Educação do Estado da Bahia e dá outras providências”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:****A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Artigo 1º - Os prédios escolares da Rede Estadual de Educação deverão ser avaliados, periodicamente, por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Estadual:

I - até 120 dias do início de cada Gestão Estadual;

II - a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quando houver denúncia sobre irregularidades nas estruturas que possam ocasionar danos a terceiros;

Artigo 2º - A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar, elaborar os laudos técnicos e recomendar reformas nos termos desta lei, poderá ser composta por:

I - engenheiros;

II - arquitetos;

III- tecnólogos das áreas de engenharia;

IV - técnicos em edificações;

V - estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;

VI - representantes do Conselho Estadual de Educação;

VII - representantes da Secretaria de Educação;

VIII - representantes da Secretaria de Infraestrutura;

IX - representantes da Defesa Civil;

X - e outros, a critério do Executivo.

Parágrafo único. Os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e laudos, poderão fazer parte do quadro de servidores do Governo Estadual ou por meio de pessoas jurídicas ou entidades de classe, mediante termos ou contratos específicos.

Artigo 3º - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão compreender:

I - Avaliar as condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Estadual de Educação por meio de vistoria;

II - Elaborar laudos técnicos (ART ou RRT) circunstanciados;

III - Recomendar as reformas a serem executadas, sejam estas de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

a) características do espaço físico;

b) modalidade de ensino;

c) condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

d) Elaborar relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas.

Artigo 4º - Os relatórios elaborados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão serem protocolizados na Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia, a fim de ser adotados os mecanismos visando o imediato restabelecimento das condições físicas e estruturais ou a edificação daquilo que constar do relatório.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura poderá, quando da necessidade de elaboração de projeto, encaminhar os relatórios referidos nesse artigo à Secretaria de Planejamento ou outro órgão com a responsabilidade pela elaboração de projetos.

Artigo 5º O Governo do Estado da Bahia dará publicidade aos relatórios apresentados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, de todas as unidades escolares da unidade da federação, encaminhando-os, posteriormente, à Assembleia Legislativa da BAHIA

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Deputado Matheus Ferreira

JUSTIFICATIVA

Diz a regra que prever o previsível é dever de diligência.

É prudente a realização de avaliações preventivas da estrutura dos prédios públicos escolares evitando acidentes bem como podendo ser adotada as medidas para os reparos da estrutura objetivando a evitar a interrupção das atividades escolares, observadas as medidas de segurança aos alunos, ao corpo docente e a todas as pessoas que se utilizam do local.

É de conhecimento que existem em outros Estados e Municípios Leis que obriguem o poder público a promover vistorias nas unidades escolares, minimizando risco às vidas que se utilizam dos imóveis destinados à educação.

O projeto é de interesse e alcance social.

Por isso, resolvi apresentar este projeto, análoga a outros existentes para que o Governo do Estado da Bahia, também crie uma estrutura similar, a fim de promover a fiscalização dos prédios públicos destinados à educação, que teria o condão de evitar eventuais danos físicos e à saúde daqueles que se utilizam dos prédios com tal destino.

Um projeto de simples entendimento, contando com o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa.

Deputado Matheus Ferreira

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 31/05/2023 15:49

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023013958>

